

## DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Interessado:** Fundo Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia/PA

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 7.2025-05 FME

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obra de construção de 560,00 metros lineares de muros em escolas localizadas nas vilas e na sede do Município de Brejo Grande do Araguaia/PA.

### 1. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE ENSEJA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação direta decorre do insucesso da **Concorrência Eletrônica nº 3.2025-03 FME**, instaurada para o mesmo objeto, a qual restou **fracassada**, uma vez que **não foram apresentadas propostas válidas nem documentação de habilitação**, inviabilizando o prosseguimento regular do certame.

Ressalte-se que a licitação fracassada foi realizada há menos de 1 (um) ano e que **todas as condições técnicas, quantitativas, prazos, exigências e especificações do edital-base foram integralmente mantidas**, atendendo ao comando legal aplicável à contratação direta nessa hipótese.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta encontra amparo no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe ser dispensável a licitação quando, mantidas todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano: "a) não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas."

No caso concreto, restou comprovado nos autos:

- a realização prévia da licitação;
- o fracasso do certame;

- a manutenção integral das condições do edital anterior;
- a persistência da necessidade pública.

Assim, encontra-se plenamente caracterizada a hipótese legal autorizadora da dispensa.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A obra de construção de muros em unidades escolares é indispensável para:

- garantir a segurança física de alunos, servidores e comunidade escolar;
- proteger o patrimônio público contra invasões, furtos e depredações;
- assegurar controle de acesso e organização dos espaços escolares;
- atender ao planejamento de infraestrutura educacional do Município.

A repetição imediata do certame licitatório, diante do histórico recente de fracasso, poderia comprometer a continuidade do serviço público e retardar a execução de obra essencial, razão pela qual a contratação direta se revela **necessária, proporcional e adequada ao interesse público**.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

A escolha da empresa contratada decorreu de **contato formal e documentado**, realizado pela Comissão Permanente de Contratação, após a autuação do processo, por meio de e-mail institucional, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia procedimental.

A empresa:

- manifestou interesse formal na contratação;
- aceitou expressamente todas as condições do edital-base da Concorrência Eletrônica nº 3.2025-03 FME;

*[Handwritten signature and initials]*

- apresentou proposta, documentação de habilitação e seguro-garantia da proposta, nos exatos termos exigidos no edital original.

Ressalte-se que a empresa possui **histórico de regularidade contratual com a Administração**, inclusive com contrato vigente oriundo de Pregão Eletrônico, o qual vem sendo executado de forma satisfatória, sem registros de inadimplemento, o que reforça a confiabilidade da contratação, sem caracterizar favorecimento ou restrição indevida à competitividade.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em **referências oficiais**, notadamente **SINAPI (Pará – 07/2025)** e **SEDOP (Pará – 02/2025)**, em conformidade com o **art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

O valor final contratado, no montante de **R\$ 526.600,12**, resulta da aplicação de **desconto de 15%** sobre o valor estimado, percentual este **idêntico ao aplicado em contratações anteriores de objeto semelhante**, quais sejam:

- construção de muros do CRAS e do Cemitério Municipal;
- construção de muros da Escola da Vila Brejão.

Essas contratações anteriores foram **exitosas, regularmente formalizadas e encontram-se em execução**, evidenciando que o percentual adotado é compatível com o mercado e assegura **vantajosidade econômica**, sem risco de inexequibilidade ou sobrepreço.

## 6. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL BASE

Em atendimento ao art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, foram mantidas:

- as especificações técnicas do objeto;
- os quantitativos;
- o regime de execução;

- os prazos;
- as exigências de habilitação;
- a exigência de seguro-garantia da proposta, com validade mínima de 180 dias;
- as demais obrigações e condições originalmente estabelecidas.

Tal providência assegura a observância dos princípios da **isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.**

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam plenamente justificadas:

- a contratação direta por dispensa de licitação;
- a escolha da empresa contratada;
- o preço ajustado;
- a vantajosidade da proposta;
- a observância integral da legislação vigente e dos princípios que regem as contratações públicas.

Assim, entende-se que a **Dispensa de Licitação nº 7.2025-05 FME** encontra-se devidamente motivada, instruída e apta à ratificação pela autoridade competente.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 05 de dezembro de 2025.



**FREDSON FERNANDO DIAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PRESIDENTE**



GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

**Brejo Grande do Araguaia**

O Trabalho Segue em Frente



**MICHEL PAZ DE ANDRADE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**MEMBRO**

**LOURIVALDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**MEMBRO**